

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de novembro de 2016 16:34  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo; Botafogo de Futebol e Regatas  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: Resultado Sessão 18.11.2016  
**Anexos:** Resultado 18.11.2016.pdf

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 18 de novembro de 2016 16:26  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: Resultado Sessão 18.11.2016

---

**De:** Gabriela Moreira  
**Enviado:** sexta-feira, 18 de novembro de 2016 15:45  
**Para:** Rs Administrativo; Rs ca; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Internacional; Internacional.00009RS;  
[danielcravo@cpbadv.com.br](mailto:danielcravo@cpbadv.com.br); Goias.00009GO; Goias; [joavicente@joaoboscoluz.com.br](mailto:joavicente@joaoboscoluz.com.br); Go Administrativo; Go ca; Go  
Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Ma Administrativo; Ma ca; Ma Competicao; Ma Presidencia; Ma Registro;  
sampaiofc.00002ma; [marcelo@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); Joinville.00012SC; Sc Administrativo; Sc ca; Sc  
Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Sao Paulo; Sao Paulo 1; [roberto@armelin.adv.br](mailto:roberto@armelin.adv.br);  
[mirandamartinho@gmail.com](mailto:mirandamartinho@gmail.com); Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Flamengo.00006RJ;  
[rodrigofrangelli@gmail.com](mailto:rodrigofrangelli@gmail.com); [rbn@rangeldaiha.com.br](mailto:rbn@rangeldaiha.com.br); Figueirense.00010SC; Santos; Santos.00018SP; Marcio  
Andraus Nogueira ([andraus@causeandraus.com.br](mailto:andraus@causeandraus.com.br)); Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Rodrigo de Souza Lu;  
Maria Lucia Gonzaga Bayao; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues  
**Assunto:** Resultado Sessão 18.11.2016

Prezados,

Segue Resultado da Sessão do dia 18.11.2016/ 4<sup>a</sup> CD.

Favor certificar seus filiados.

Att,...

**Gabriela Moreira**

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
 [gabriela.moreira@cbf.com.br](mailto:gabriela.moreira@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)  
BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente  
18/11/16*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de novembro de 2016, presentes os Auditores:

DR. LUIS FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----  
DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----  
DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Procurador-----

Ao ter a palavra o advogado do Santos Futebol Clube , Dr. Marcio Andraus, lamentou com pesar o falecimento do ex-presidente do STJD, Dr. Rubens Approbato Machado.

1. PROCESSO N° 156/2016 – Jogo: Botafogo F.R (RJ) X S.C Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2016 – Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciado: Sport Club Internacional,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art.191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.  
LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Sport Club Internacional em R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art.191, III do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Daniel Cravo.

**2. PROCESSO Nº 157/2016** – Jogo: C.A Mineiro (MG) X S.C Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2016 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Paulo Marcos de Jesus Ribeiro, atleta do S.C Internacional, incuso nos Arts.258- B e 258, § 2º inciso II do CBJD; Humberto Gomes Ferreira, auxiliar técnico do S.C Internacional, incuso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Paulo Marcos de Jesus Ribeiro, atleta do S.C Internacional, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD; por maioria de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258, § 2º, II do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Humberto Gomes Ferreira,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

auxiliar técnico do S.C Internacional, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD”.

**Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Daniel Cravo, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta e do auxiliar técnico ambos do S.C Internacional.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**3. PROCESSO N° 158/2016 – Jogo: A.C Goianiense (GO) X Goiás E.C (GO) - categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro- Série B – Denunciado: Leonardo Lima de Silva, atleta do Goias Esporte Clube, incuso no Art.243-F, § 1º do CBJD.  
AUDITOR RELATOR DRA. OLÍMPIA FALCÃO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Leonardo Lima de Silva, atleta do Goias Esporte Clube, por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F , § 1º do CBJD”.

**O Goiás Esporte Clube apresentou defesa escrita.**

**4. PROCESSO N° 159/2016 – Jogo: Sampaio Correa F.C (MA) X Joinville E.C (SC) - categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro- Série B – Denunciados: Federação de Futebol do Estado do Maranhão, incursa no Art.191, III do CBJD; Sampaio Correa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

F.C, incuso no Art.191, inciso III do CBJD; Marinaldo dos Santos Oliveira, atleta do Joinville Esporte Clube, incuso no Art.254,§ 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Maranhão, quanto à imputação ao Art.191, III do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Olímpia Falcão que a multava em R\$2.000,00 (Dois mil reais); absolver o Sampaio Correa F.C, quanto à imputação ao Art.191, III do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Olímpia Falcão que o multava em R\$2.000,00; por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência, Marinaldo dos Santos Oliveira, atleta do Joinville Esporte Clube, por infração ao Art.250, § 2º do CBJD, face à desclassificação ao Art.254, § 1º inciso II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Sampaio Correa F.C Dr. José Viveiros.**

**Funcionou na defesa do Joinville Esporte Clube Dra. Ana Luiza Antunes Amarante, que apresentou prova de DVD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO N° 160/2016** – Jogo: São Paulo F.C (SP) X S.C Corinthians Paulista (SP) categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, inciso nos Arts.206 (duas vezes), Art.191 inciso I e 191 inciso III todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o São Paulo Futebol Clube em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD (início da partida) e multa-lo em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD (reinício da partida), contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais; por unanimidade de votos multa-lo em R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art.191,III sendo absorvido o Art.191, I ambos do CBJD. **TOTALIZANDO A MULTA NO VALOR DE R\$32.000,00( trinta e dois mil reais).** O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

O São Paulo Futebol Clube não apresentou defesa.

**6. PROCESSO N° 161/2016** – Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Botafogo F.R (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Clube de Regatas do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Flamengo, inciso nos Art.213, inciso II do CBJD.      **AUDITOR**  
**RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213, inciso II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova documental.**

**7.PROCESSO Nº 162/2016** – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Figueirense F.C(SC) – categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2016- Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Marcos Pedroso, atleta do Figueirense Futebol Clube, inciso no Art.254 inciso II do CBJD.

**- AUDITOR RELATOR DRA. OLÍMPIA FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcos Pedroso, atleta do Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art.254, II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Figueirense Futebol Clube Dr. Renato Britto, que apresentou prova de vídeo no pen drive.**

**8. PROCESSO Nº 163/2016** – Jogo: A.A Ponte Preta (SP) X Santos F.C (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2016 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro Série A – **Denunciados:** Santos Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD; Modesto Roma Junior, Presidente do Santos Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Santos Futebol em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art.258-D do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Luis Felipe Procópio que o absolia, suspender por 15 dias Modesto Roma Junior, Presidente do Santos Futebol Clube, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luis Felipe Procópio que o suspendia por 15 dias, convertida em advertência. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Santos Futebol Clube Dr. Marcio Andraus, que requereu a lavratura de acórdão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.

Gabriela Moreira

Secretária